



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



002

UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
AOM - 2014/2015

LEI Nº 1325, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

(Dispõe de fixação dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo para a Legislatura de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, do Município de Meridiano-SP e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano-SP, em sessão ordinária realizada em 01 de junho de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:~~

~~I - O exercente de mandato de Vereador, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.838,39 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), pelo comparecimento as Sessões Ordinárias;~~

~~II - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.534,60 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos);~~

~~III - No caso de ausência injustificada as sessões ordinárias o Vereador não fará jus ao subsídio do mês;~~

~~IV - As Sessões Extraordinárias, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público;~~

~~V - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, os subsídios dos senhores Vereadores serão pagos integralmente.~~

~~VI - Os Vereadores não terão direito de receber 13º salário e o terço constitucional de férias, sendo vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.~~

~~Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores fixados por esta Lei poderão ser ajustados pela revisão geral anual, conforme determina o art. 29, VI da Constituição Federal.~~



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08



003

UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADMINISTRAÇÃO

~~Art. 3º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao subsídio percebido, em espécie, pelo Prefeito Municipal.~~

~~Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes legislativo e executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.~~

~~Parágrafo Único: Ocorrendo o excedimento previsto nesse artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.~~

~~Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Meridiano do exercício de 2021 e subsequentes.~~

~~Art. 6º - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.~~

~~Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.~~

Meridiano, 02 de junho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO